

*DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA GAEC EDUCAÇÃO
S.A.*



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DA BM&FBOVESPA**

OFERTA VAREJO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	3
OBJETO	3
COORDENADOR DA OFERTA	3
1. CADASTRO	3
Habilitação Eletrônica.....	3
Contatos	3
2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO	4
Pedido de Reserva	4
Validação dos Pedidos	4
Oferta - Público Alvo	4
Oferta de Varejo e de Empregados	5
Oferta Institucional.....	9
Modalidades na Oferta.....	11
Cancelamento de Reservas.....	13
Cronograma	14
3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	15
Preço da Oferta.....	15
Alocação.....	15
Procedimento de Rateio para Oferta de Empregados e dos Investidores Não Institucionais – Oferta de Varejo	15
Cálculo de Quantidade de Ações para Investidores não Institucionais e Empregados.....	17
4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E ENTREGA DAS AÇÕES	18
CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE <i>BM&FBOVESPA</i> E INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS	19
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO	20
ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA	21

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Objeto

Distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias da GAEC Educação S.A.

Coordenador Líder da Oferta

Banco ITAÚ BBA S A – Coordenador Líder
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 4º andar.
CEP 04538-132 São Paulo – SP
At.: Teodora Barone
Email: Teodora.barone@itaubba.com
Fone: 55 11 3708-8631
Fax: 55 11 3708 8107

1. Cadastro

As Instituições Consorciadas deverão efetuar alguns procedimentos junto à BM&FBOVESPA, conforme descritos neste manual.

HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

As Instituições Consorciadas deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo os Anexos A e B por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE CORRETORA CONSORCIADA”.

A habilitação eletrônica somente será aceita se o Corretora Consorciada já tiver aderido à oferta por meio da assinatura e envio da carta-convite (disponível no endereço www.BVMFnet.com.br) ao Coordenador Líder.

CONTATOS

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contatos pelo correio eletrônico seguem os endereços:

- kramos@bvmf.com.br
- psimoes@bvmf.com.br
- mturano@bvmf.com.br
- gkneif@bvmf.com.br

2. Período de Distribuição

PEDIDO DE RESERVA

O procedimento de reserva por investidores de varejo tem início a partir da solicitação de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nas Instituições Consorciadas da operação.

As Instituições Consorciadas deverão registrar tais reservas, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. As reservas são agrupadas e repassadas à BM&FBOVESPA por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA na CBLCNET, das 8h00 às 20h15.

Para envio e/ou registro de reservas ver no CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE CBLC E CORRETORA CONSORCIADAS

VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS

No momento que receber os arquivos, a BM&FBOVESPA efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis na BVMFNET cujo endereço eletrônico é www.bvmfnet.com.br.

OFERTA - PÚBLICO ALVO

A Oferta Brasileira será realizada para:

- (i) Empregados;
- (ii) Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos abaixo), observados, em ambos os casos, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por Investidor da Oferta de Varejo; e;
- (iii) Pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Institucionais Estrangeiros.

OFERTA DE VAREJO E DE EMPREGADOS

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta de Varejo”), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo junto a Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso, nos termos do item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. sendo que (a)

Serão alocadas prioritariamente aos Empregados Ações da Oferta de Varejo representando o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações da Oferta de Varejo, será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos no âmbito da Oferta (“Alocação Especial aos Empregados”), e (b) as demais Ações da Oferta de Varejo que não forem alocadas aos Empregados serão alocadas aos Investidores Não Institucionais.

Plano de Incentivo aos Empregados:

Os Empregados podem utilizar-se de determinadas condições especiais para subscrição/aquisição das Ações, aprovadas pela Companhia e destinadas exclusivamente aos Empregados, por meio de um plano de incentivo (“Plano de Incentivo”), manifestando tal intenção no próprio Pedido de Reserva. O Empregado que optar pelo Plano de Incentivo poderá efetuar a subscrição/aquisição das Ações objeto do Pedido de Reserva exclusivamente junto à Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”), mediante pagamento à vista, observados os seguintes procedimentos:

(a) a quantidade de Ações subscritas/adquiridas no âmbito do Plano de Incentivo corresponderá ao valor equivalente (i) ao valor do Pedido de Reserva, observada a hipótese de rateio, nos termos do item 5.1.2.(i) acima; ou (ii) a dois salários-base do respectivo Empregado, o que for menor, dividido pelo Preço por Ação, desconsideradas as frações de ações (“Ações Base para o Incentivo”), será transferida para uma subconta especial, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&FBOVESPA ou junto à Itaú Corretora, na qualidade de agente escriturador das ações de emissão da Companhia (“Subconta Especial”), a qual somente permitirá ao Empregado efetuar movimentações de retirada. A quantidade de Ações efetivamente subscritas/adquiridas pelo Empregado que exceder as Ações Base para o Incentivo serão, a qualquer tempo, de livre movimentação pelo Empregado;

(b) as Ações Base para o Incentivo ficarão custodiadas na Subconta Especial pelo prazo de 180 dias contados da data de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA (“Prazo de Movimentação Restrita”);

(c) na data correspondente ao final do Prazo de Movimentação Restrita, o Empregado fará jus ao recebimento de ações adicionais (“Ações de Incentivo”), em quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo de Ações Base para o Incentivo na Subconta Especial em tal data, desconsideradas as frações de ações;

(d) mediante o término do Prazo de Movimentação Restrita, o saldo de Ações Base para o Incentivo custodiadas na Subconta Especial, acrescido das Ações de Incentivo aplicáveis, será transferido para uma subconta de custódia, de livre movimentação, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&FBOVESPA e/ou pela Itaú Corretora, na qualidade de agente escriturador das ações de emissão da Companhia;

(e) o Empregado que aderir ao Plano de Incentivo somente terá direito a receber as Ações de Incentivo se (i) mantiver sua condição de Empregado até a data da efetiva entrega das Ações de Incentivo, ou (ii) for desligado, durante o Prazo de Movimentação Restrita, sem justa causa (nos termos do Decreto-Lei 5.453, de 1º de maio de 1943, conforme alterado), em ambos os casos, permitida a sua realocação entre as Sociedades Empregadoras ou suas controladas ou coligadas, sem prejuízo ao direito de receber as Ações de Incentivo. Caso qualquer das condições previstas neste item (e) não seja atendida antes do término do Prazo de Movimentação Restrita, as ações custodiadas na Subconta Especial serão transferidas para uma subconta de livre movimentação e, portanto, não fará jus às Ações de Incentivo;

(f) a Subconta Especial será automaticamente encerrada (i) no dia útil subsequente ao término do Prazo de Movimentação Restrita; (ii) caso o saldo de Ações Base para o Incentivo nela custodiado seja zerado após uma ou mais operações sucessivas de retirada determinadas pelo Empregado; ou (iii) mediante o não atendimento de qualquer dos eventos indicados no item (e) acima; o que ocorrer primeiro;

(g) as Ações de Incentivo serão entregues aos Empregados que aderirem à Oferta de Varejo por meio da Alocação Especial aos Empregados e que optarem por se valer do Plano de Incentivo pela Companhia, mediante procedimento especial de alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM n.º 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada, a ser requerido tempestivamente perante a CVM e sujeito à sua prévia autorização. Nesta data, a Companhia não possui qualquer ação em tesouraria, para informações adicionais ver item 19.2 do Formulário de Referência. Caso não seja obtida tal autorização especial perante a CVM tempestivamente, o Empregado não receberá as Ações de Incentivo e será indenizado pela Companhia no valor correspondente ao produto entre (i) a quantidade de Ações de Incentivo, e (ii) o valor médio da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 30 pregões que antecederem a data de encerramento do Prazo de Movimentação Restrita, mediante crédito na conta corrente do Empregado, na data correspondente ao final do Prazo de Movimentação Restrita¹; e

(h) eventuais taxas, emolumentos, tributos e encargos aplicáveis à manutenção da Subconta Especial ou da subconta de livre movimentação, bem como incidentes sobre transferência das ações nela custodiadas, serão arcadas pelo respectivo Empregado.

A Oferta de Varejo será realizada junto a:

- (i) Pessoa(s) física(s) que figure(m): empregados da Companhia, assim registrados em 30 de junho de 2013; e/ou como empregados das sociedades Minas Gerais Educação S.A. (CNPJ/MF 05.648.257/0001-78), Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S.A. (CNPJ/MF 08.446.503/0001-05), Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.A. (CNPJ/MF 44.952.711/0001-31), HSM do Brasil S.A. (CNPJ/MF 01.619.385/0001-32) e HSM Educação S.A. (CNPJ/MF 11.408.980/0001-82), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (“Sociedades Empregadoras”), assim registrados em 30 de junho de 2013 (“Empregados”) que, nos termos da regulamentação em vigor, não se enquadrarem na definição de Investidores Institucionais e realizarem Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1.1 abaixo), conforme o caso, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Empregados”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Empregado (“Valor Máximo do Pedido de Reserva para Empregados”);e

- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que, nos termos da regulamentação em vigor, não se enquadrarem na definição de Investidores Institucionais e realizarem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1.1 abaixo), conforme o caso, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais”) (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Empregados, “Investidores da Oferta de Varejo”)

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, observadas as condições do Pedido de Reserva.

Os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realizar solicitações de reservas de Ações junto a uma Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, durante o Período de Reserva, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor da Oferta de Varejo (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”). O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo) deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de, não o fazendo, serem considerados em conjunto com os demais Investidores Não Institucionais, não se beneficiando da Alocação Especial aos Empregados.

Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que:

- (a) Leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência;
- (b) Verifiquem com a Instituição Corretora Consorciada da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e
- (c) Entrem em contato com a Instituição Corretora Consorciada da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Corretora Consorciada da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Corretora Consorciada da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Corretora Consorciada da Oferta.

Aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), será também permitida a realização de Pedidos de Reserva no período de 2 (dois) dias úteis, a ser iniciado em 11 e encerrado em 14 de outubro de 2013 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), período este que antecederá, no mínimo, em 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Consorciadas da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo,

seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Serão obedecidos os seguintes parâmetros para os investidores definidos anteriormente:

- Limites:
 - Limite mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por CPF/CNPJ.
 - Limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) somatória das reservas, por CPF/CNPJ.
- Adesão de cada investidor por uma única instituição consorciada.
- ISIN do ativo: **BRANIMACNOR6**

O cliente poderá solicitar mais de um pedido através da mesma instituição consorciada, mesmo em dias diferentes, desde que o valor total das solicitações não exceda o valor limite, cujo pedido inicial seja igual ou maior que o limite mínimo e que o preço máximo seja o mesmo.

Perante a BM&FBOVESPA, os pedidos de um mesmo cliente serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a BM&FBOVESPA classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente aos Agentes de Custódia os pedidos não válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA na CBLCNET, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. O Agente de Custódia poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA na CBLCNET.

A rotina anteriormente descrita acontecerá diariamente entre as datas de abertura e de encerramento do período de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da GAEC Educação S.A. Ver no Aviso ao Mercado publicado em 04 de outubro de 2013, republicado em 11 de outubro de 2013 e disponível na BVVMFNET.

OFERTA INSTITUCIONAL

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e, ainda, Investidores Estrangeiros (Investidores Institucionais Locais e Investidores Estrangeiros referidos em conjunto como “Investidores Institucionais”).

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou do Acionista Vendedor; (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Consorciadas da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”) no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item **Error! Reference source not found.** abaixo) poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das nossas Ações”.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Consorciadas da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

MODALIDADES NA OFERTA

Descrição das modalidades

Serão admitidas quatro (06) modalidades:

- a) **Modalidade tipo 2 – Compra à vista para Empregado – COM plano de incentivo:** Os Empregados que aderirem a esta modalidade deverão respeitar as condições descritas nos documentos da Oferta – Modalidade Exclusiva para a Itaú Corretora de Valores S.A.
- b) **Modalidade tipo 3 – Compra à vista para Empregado – SEM plano de incentivo:** Os Empregados que aderirem a esta modalidade deverão respeitar as condições descritas nos documentos da Oferta - Modalidade Exclusiva para a Itaú Corretora de Valores S.A.
- c) **Modalidade tipo 4 – Compra à vista para investidor não institucional:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica;
- d) **Modalidade tipo 7 – Compra à vista para Empregado – COM plano de incentivo sendo Pessoa Vinculada:** Os Empregados que aderirem a esta modalidade deverão respeitar as condições descritas nos documentos da Oferta, além de respeitar o conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM.”... controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. - Modalidade Exclusiva para a Itaú Corretora de Valores S.A.
- e) **Modalidade tipo 8 – Compra à vista para Empregado – SEM plano de incentivo sendo Pessoa Vinculada :** Os Empregados que aderirem a esta modalidade deverão respeitar as condições descritas nos documentos da Oferta, além de respeitar o conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM.”... controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. - Modalidade Exclusiva para a Itaú Corretora de Valores S.A.
- f) **Modalidade tipo 9 – Compra à vista para investidor não institucional vinculado:** idem ao disposto na modalidade 4, além de respeitar o conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM.”... controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”.

Detalhes operacionais das modalidades

- a) **Modalidade tipo 2 – Compra à vista para Empregado – COM plano de incentivo**
- b) **Modalidade tipo 3 – Compra à vista para Empregado – SEM plano de incentivo**
- c) **Modalidade tipo 4 – Compra à vista para investidor não institucional**
- d) **Modalidade tipo 7 – Compra à vista para Empregado – COM plano de incentivo sendo Pessoa Vinculada**
- e) **Modalidade tipo 8 – Compra à vista para Empregado – SEM plano de incentivo sendo Pessoa Vinculada**
- f) **Modalidade tipo 9 – Compra à vista para investidor não institucional vinculado:**

Serão obedecidas as seguintes regras:

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em valor financeiro;
- Limite mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite máximo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), somatória das reservas (oferta de varejo e oferta de Colaboradores) por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um única Corretora Consorciada;
- ISIN do ativo: **BRANIMACNOR6**

Dessa forma deve ser ressaltado que caso um Corretora Consorciada efetue um registro de reserva de um investidor nas modalidades 1 ou 2 a BM&FBOVESPA fará verificação, com base em banco de dados fornecido pelo Coordenador Líder/Companhia com os Empregados da empresas apresentada nos documentos da oferta para que seja verificada a condição na modalidade, ou seja, saber se o investidor é um Empregado.

Contudo, caso a Corretora Consorciada efetue o registro de uma reserva nas modalidades 4 e 9, esta reserva não será confrontada com o banco de dados de Empregados, pois a condição de registrar a oferta na condição de Empregado trata-se de um direito e não de uma obrigação.

CANCELAMENTO DE RESERVAS

As reservas realizadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis, contudo em caráter extraordinário, as Instituições Consorciadas da oferta **poderão corrigir suas reservas através do cancelamento e reinserção de nova reserva no sistema DDA.**

A BM&FBOVESPA informa ainda que supervisionará diariamente os cancelamentos realizados pelas Instituições Consorciadas da oferta e poderá desabilitar a funcionalidade de cancelamento por tela para as Instituições Consorciadas que apresentarem cancelamentos em excesso sem as devidas justificativas.

CRONOGRAMA

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM dos pedidos de registro da Oferta	02/09/2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/10/2013
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/10/2013
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/10/2013
5.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo	23/10/2013
6.	Encerramento das Apresentações de <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta	24/10/2013
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Registros da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início	25/10/2013
8.	Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/10/2013
9.	Data de Liquidação	30/10/2013
10.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	26/11/2013
11.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	29/11/2013
12.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	25/04/2014

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da citada Instrução.²

3. Precificação e Alocação

PREÇO DA OFERTA

O preço da Oferta será fixado através de mecanismo de *bookbuilding*. Para maiores detalhes favor consultar o Aviso ao Mercado publicado em 04 de outubro de 2013, republicado em 11 de outubro de 2013 e disponível no site BVMFnet.

ALOCAÇÃO

Uma vez estipulado o preço, ou seja, o preço do *bookbuilding* para a Oferta, a BM&FBOVESPA efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço do *bookbuilding* for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço do *bookbuilding* for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

PROCEDIMENTO DE RATEIO PARA OFERTA DE EMPREGADOS E DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS – OFERTA DE VAREJO

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta de Varejo”), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo junto a Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso, nos termos do item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que (a) o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações da Oferta de Varejo, será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos no âmbito da Oferta (“Alocação Especial aos Empregados”), e (b) as demais Ações da Oferta de Varejo que não forem alocadas aos Empregados serão alocadas aos Investidores Não Institucionais.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item **Error! Reference source not found.** abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda o volume de Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Ações sujeitas à Alocação Especial aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Ações sujeitas à Alocação Especial aos Empregados, sendo que:

(i) até o limite de investimento de R\$1.000,00 (hum mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva, observando-se as intenções de investimento manifestadas individualmente por cada Empregado por meio de Pedidos de Reserva, o valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados; e

(ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, entre todos os Empregados, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Empregados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

CÁLCULO DE QUANTIDADE DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E EMPREGADOS

A BM&FBOVESPA calculará a quantidade de ações de cada cliente. Se este cálculo resultar em frações de ativo da Empresa, esta fração será suprimida e informada as Instituições Consorciadas à quantidade inteira. O valor financeiro de liquidação de cada cliente será calculado considerando a quantidade inteira de ativos adquiridos.

Tanto para o caso dos Empregados e Investidores Não Institucionais

Até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será utilizado o critério da divisão igualitária e sucessiva, caso o valor da reserva seja maior serão utilizadas fórmulas a seguir, onde:

Q_f = quantidade final total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;

VR = Valor da reserva do cliente;

VL = Valor limite de alocação para investidor não institucional, no caso da operação o valor é R\$ 1.000,00 (um mil reais);

PO = Preço da Oferta (por ação);

VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;

r = percentual de rateio, se houver; se não houver rateio, $r = 1$.

Caso VR seja menor ou igual à VL .

$$Q_f = \frac{VR}{PO}$$

$$VPF = Q_f \times PO$$

Caso VR seja maior que VL .

$$Q_f = \left(\left(\left(\frac{VR}{PO} \right) - \left(\frac{VL}{PO} \right) \right) \times r + \left(\frac{VL}{PO} \right) \right)$$

$$VPF = Q_f \times PO$$

4. Liquidação financeira e entrega das ações

Previamente à liquidação da Oferta, os Vendedores depositarão o total das ações demandadas na Oferta na custódia BM&FBOVESPA. No dia da liquidação da Oferta, a BM&FBOVESPA efetuará a liquidação financeira e a entrega física dos ativos da operação.

Após a liquidação da operação, a BM&FBOVESPA cobrará normalmente a taxa mensal de custódia de ações, no valor estabelecido.

A entrega contra pagamento é operacionalizada pela BM&FBOVESPA por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros na Depositária e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da BM&FBOVESPA e são efetivadas pelas mensagens LTR. Na **data da liquidação** (Verificar o cronograma da operação no Aviso ao Mercado e na BVMFNet) a entrega contra pagamento segue as etapas a seguir descritas, considerando a informação das reservas enviadas pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Sociedades Corretoras à BM&FBOVESPA:

- A BM&FBOVESPA, através da LTR0001, informa o Banco Liquidante do Coordenador, dos Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras o valor financeiro a ser pago, referente aos títulos adquiridos por seus clientes.;
- O Banco Liquidante do Coordenador, Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras confirma, pela LTR0002, o valor financeiro a liquidar.;
- O Banco Liquidante do Coordenador, dos Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da BM&FBOVESPA no STR;
- A BM&FBOVESPA transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante dos Vendedores e, concomitante, transfere os títulos para a Conta de Custódia dos clientes compradores.

Caso o pagamento não se realize, ou o Banco Liquidante do Agente de Custódia não cumpra os prazos estabelecidos, a BM&FBOVESPA considera e informa que a operação não foi liquidada e realiza os procedimentos de tratamento da falha.

CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE BM&FBOVESPA E CORRETORA CONSORCIADAS

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus leiautes:

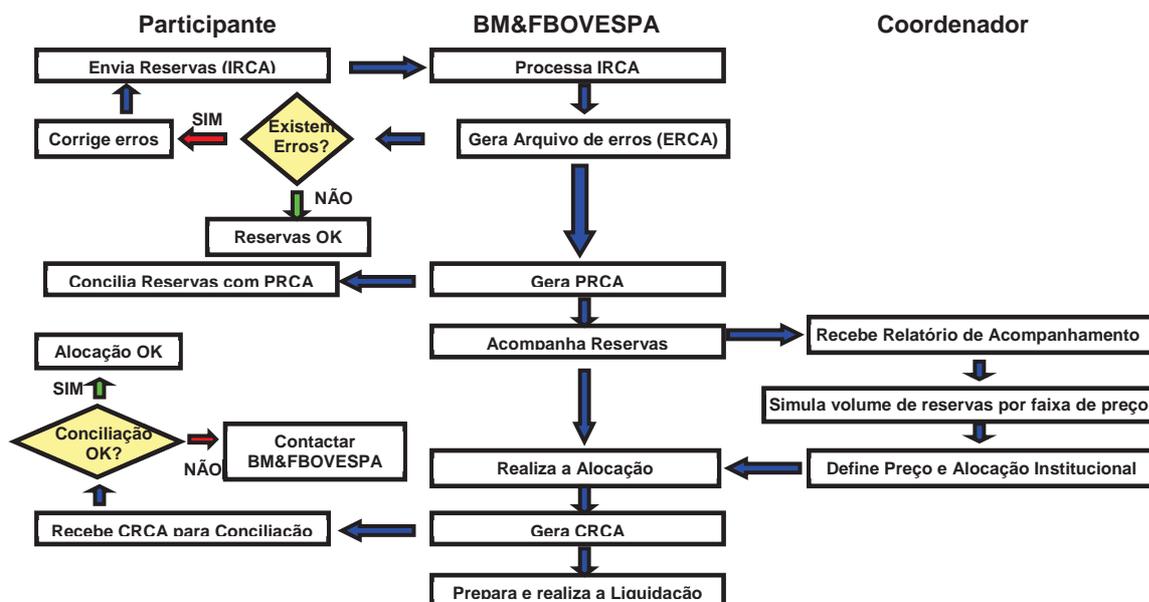
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição Ativos) possui um Manual do Usuário para que as Instituições Consorciadas das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a BM&FBOVESPA e as Instituições Consorciadas poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



ANEXO A – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELA BM&FBOVESPA NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA GAEC EDUCAÇÃO S.A.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a (denominação do Agente de Custódia), com sede na cidade de....., na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais adotados pela BM&FBOVESPA na operação de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias da GAEC Educação S.A (“OPERAÇÃO”), aderindo, portanto, ao referido documento.
2. O presente Termo de Adesão terá duração até que a OPERAÇÃO esteja completamente finalizada.
3. O aderente poderá rescindir o presente Termo de Adesão, comunicando a BM&FBOVESPA por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e desde que tenha liquidado todas e quaisquer pendências existentes no que tange à OPERAÇÃO.
4. Caso haja divergência entre o presente documento e o Aviso ao Mercado prevalecerá as disposições constantes no Aviso ao Mercado.

São Paulo, .. de de 2013

..... (denominação do Agente de Custódia)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

....., .. de de 2013
(Local)

A
BM&FBOVESPA
Fax: (0xx11) 2565-5654

Ref: Informações sobre a participação na operação distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias da GAEC Educação S.A.

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como Corretora Consorciada na operação em referência e informamos os seguintes dados.

Dados da instituição solicitante

Nome:

CNPJ:

Código na BM&FBOVESPA como Agentes de Custódia:

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:

CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a BM&FBOVESPA do Agente de Custódia solicitante

Contato

Nome:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Telefone: